PROJETO DE LEI N.º 117/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ	
Processo : 013925	Data : 30/07/2024 15:40:40
Solicitação : PROJETO DE LEI Nº 117/ 2024	
Requerente : MESA DIRETORA	
Súmula : MODIFICA OS ARTIGOS 1º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.742/ 2023 E DA OUTRAS PROVIDEN CIAS	

EMENTA: MODIFICA OS ARTIGOS 1º E 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.742/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art.1. Esta Lei dispõe sobre a alteração da redação dos artigos da Lei Municipal n.º 3.742/2023.

Art.2. O art. 1º passará a ter a seguinte redação:

> Art.1. Os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Barra do Piraí, que se deslocarem em serviço para outro ponto do território nacional, farão jus à percepção de diária ou reembolso, nos exatos termos desta Lei, de modo a indenizá-los por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e transporte.
>
> §1º. Quando o deslocamento se der por menos de 8 (oito) horas, farão jus apenas ao reembolso pelo pagamento com as despesas de alimentação e transporte, que forem devidamente comprovadas.
>
> §2º. Apenas terá direito a diária ou ao reembolso o servidor, ou Vereador, que se deslocar para outro Município, em razão de interesse público.

Art.3. Fica revogado o inciso I, art. 4º da Lei Municipal n.º 3.742/2023.

Art.4. O art. 5º passará a ter a seguinte redação:

> Art.5. Para percepção da diária em forma de adiantamento ou para reembolso, o interessado deverá requerer a abertura de processo administrativo, com preenchimento do formulário constante no Anexo II

Art.5. Cria o art. 8-A, com a seguinte redação:

> Art.8-A. O interessado deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do deslocamento, entregar a Controladoria os documentos comprobatórios da alimentação e/ou transporte, além dos seguintes documentos.

Art.6. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Sala Barão do Rio Bonito, 30 de julho de 2024.

Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
Vereador - 1º Secretário

Pastor Brum
Vereador - 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa readequar e tornar mais claro o trâmite para o reembolso, nos casos em que não houver direito à percepção da diária.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@barradopiraí.rj.leg.br